



Secretaria Regional
de Agricultura e Desenvolvimento Rural

CONSULTA PRÉVIA GERAL

CPG N 9/ DRA - SRA/2020

CADERNO DE ENCARGOS

**Aquisição de 16 (dezasseeis) porta-paletes para os Centros de Abastecimento
Agrícola da Madeira (Rede CA)**

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

Constitui objeto deste procedimento a ***aquisição de 16 (dezassex) porta-paletes para os Centros de Abastecimento Agrícola da Madeira (Rede CA)***, de acordo com as especificações técnicas constantes da Parte II, e nos termos e de harmonia com o teor e disposições constantes do presente Caderno de Encargos e da legislação em vigor.

Cláusula 2.^a

Contrato

- 1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 – O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo

- 1 – O presente contrato produz efeitos a partir da data da publicitação exigida pelo artigo 127.º do Código dos Contratos Públicos e extingue-se com o fornecimento integral dos bens pelo adjudicatário, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 2 – A entidade adjudicante comunicará pela plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, ao adjudicatário, a ocorrência da publicitação referida no número anterior.

Cláusula 4.^a

Entrega do bem

- 1 - Os bens deverão ser entregues no prazo de **quinze (15) dias**, a contar da data da publicitação referida na cláusula anterior, no “Centro de Abastecimento de Produtos Agrícolas do Funchal” (CAPA), também conhecido por “Mercado Abastecedor do Funchal”, na freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.
- 2 – A entrega deverá ser efetuada nos dias úteis, no período compreendido entre as 10 horas e as 16 horas.
- 3 – Todas as despesas e custos com o transporte do bem objeto do contrato para o local referido no número anterior são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 5.^a

Preço contratual

- 1 – Pelo fornecimento do bem objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (SRA) através da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DRA) deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2 – O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a **6.500,00 € (seis mil, quinhentos euros)**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
- 3 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos e despesas relativos ao transporte,

seguro e outros encargos inerentes à entrega e instalação dos bens objeto do contrato, na morada indicada.

4 – O fornecedor emitirá e enviará ao contraente público a respetiva fatura após a entrega do bem.

Cláusula 6.^a

Conformidade e operacionalidade do bem

1 – O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público o bem objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II do presente Caderno de Encargos.

2 – O bem objeto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para o fim a que se destina.

3 – O fornecedor é responsável perante a SRA/DRA por qualquer defeito ou discrepância do bem objeto do contrato que existam no momento em que o mesmo lhe é entregue.

Cláusula 7.^a

Revisão de preços

Durante a vigência do contrato, não há lugar a revisão de preços.

Cláusula 8.^a

Condições de pagamento

1 – A quantia devida pela SRA/DRA, nos termos do artigo anterior, será paga no prazo máximo de 60 dias após a receção pela SRA/DRA da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva, sendo imprescindível que todas as faturas façam referência ao número de compromisso.

2 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com o fornecimento dos bens.

3 – Em caso de discordância por parte da SRA/DRA quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 – O pagamento que ocorra em data posterior à estabelecida no n.º 1 da presente cláusula, determina o pagamento de juros moratórios pelo atraso no cumprimento da obrigação pecuniária.

Cláusula 9.^a

Caução

De acordo com o n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos não é exigida caução destinada a garantir o exato cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com a celebração do contrato.

Cláusula 10.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal de Comarca da Madeira, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 11.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 49.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS (CCP):

- TODAS AS REFERÊNCIAS A NORMAS/HOMOLOGAÇÕES E A ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS NAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO DEVEM SER CONSIDERADAS, PARA OS DEVIDOS EFEITOS, ACOMPANHADAS DA MENÇÃO «OU EQUIVALENTE»;
- TODAS AS INDICAÇÕES A MARCAS COMERCIAIS OU INDUSTRIAIS DE PATENTES OU MODELOS PRESENTES NAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO DEVEM SER CONSIDERADAS, PARA OS DEVIDOS EFEITOS, ACOMPANHADAS DA MENÇÃO «OU EQUIVALENTE».

PARTE II

Especificações Técnicas

Cláusula Única

Especificações dos bens a fornecer

Aquisição de 16 (dezasseis) porta-paletes, com as seguintes características:

Porta-paletes manuais			
Quantidade	unidades	10	6
Capacidade de carga	Capacidade	2.000 kg	2.500 kg
Elevação	Amplitude de Elevação	Entre 80 e 200 mm tolerância de menos 15 mm em relação a cada uma das alturas de referência	Entre 80 e 200 mm tolerância de menos 15 mm em relação a cada uma das alturas de referência
	Sistema hidráulico de elevação	Compacto, fechado, corpo da bomba de fundição modular de uma peça, sem elementos exteriores passíveis de se danificar através de impactos ou colisões.	Compacto, fechado, corpo da bomba de fundição modular de uma peça, sem elementos exteriores passíveis de se danificar através de impactos ou colisões.
Medidas	Comprimento total	Entre 1520 mm e 1605	Entre 1520 mm e 1605
	Largura dos garfos	1150 mm	1150 mm
	Largura de carga	160 mm tolerância de mais ou menos 5 mm	161 mm tolerância de mais ou menos 5 mm
	Comprimento dos garfos standard	Entenda-se largura do porta paletes 540 mm mais ou menos 10 mm	685 mm
Rodas	Rodas direcionais	em poliuretano, nylon ou poliamida	em poliuretano, nylon ou poliamida
Rodas	Rodas de carga	simples em poliuretano ou nylon	simples em poliuretano ou nylon

	Todas as rodas	Assentes em rolamentos de esferas	Assentes em rolamentos de esferas
Direção	Braço de comando ou manobra	(bombagem; tração; condução) com punho ergonómico e alavanca multifunções (elevar-deslocar-baixar)	(bombagem; tração; condução) com punho ergonómico e alavanca multifunções (elevar-deslocar-baixar)
Estrutura	Estrutura	Braço de comando; chassis; garfos; articulações e elementos de elevação com robustez garantida face à sua capacidade de carga e manobra	Braço de comando; chassis; garfos; articulações e elementos de elevação com robustez garantida face à sua capacidade de carga e manobra
Elevação	Sistema hidráulico de elevação	Compacto, fechado, corpo da bomba de fundição modular de uma peça, sem elementos exteriores passíveis de se danificar através de impactos ou colisões.	Compacto, fechado, corpo da bomba de fundição modular de uma peça, sem elementos exteriores passíveis de se danificar através de impactos ou colisões.